



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 069/11
Processo Administrativo nº 2.196/11

Publicado no Semanário Oficial do Município de Botucatu
Nº 1095
Data 03/05/11
Pág. 15
DSE

Convênio que entre si celebram o município de Botucatu e a Vila dos Meninos “Sagrada Família”, para mútua cooperação tendo por objetivo o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, através de um leque de ações continuadas e vivências diversificadas, possibilitando-lhes a inserção no mercado de trabalho e compromisso com a sua própria cidadania.

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, e de outro lado a entidade **VILA DOS MENINOS SAGRADA FAMÍLIA**, instituição civil de caráter educativo e de assistência social, sem fins lucrativos, estabelecida nesta cidade na Rua Coronel Fonseca, 205 – Bairro Jardim Bom Pastor, inscrita no CNPJ sob nº. 45.525.979/0001-50, neste ato, representada por seu Presidente Sr. **JESUÍNO RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 8.018.643 e inscrito no CPF sob nº. 793.503.808-20 doravante denominada simplesmente EXECUTORA, com base no **Processo administrativo nº. 2.299/2010**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio em conformidade com Termo de Responsabilidade apresentado à Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social nº. 43/2010, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 – Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros, oriundos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social à EXECUTORA, objetivando contribuir de forma concreta para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, através de um leque de ações continuadas e vivências diversificadas, fornecendo-lhes competências para um convicção segura diante dos desafios que a sociedade globalizada apresenta, possibilitando-lhes a inserção no mercado de trabalho e compromisso com a sua própria cidadania.

CLAÚSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 – Para execução do presente Convênio, o Município de Botucatu, através de sua Secretaria de Assistência Social e a Vila dos Meninos Sagrada Família, terão as seguintes obrigações:
- 2.1.1 – Caberá à EXECUTORA:
- 2.1.1.1 – manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social e, de acordo com o Plano de Trabalho celebrado com a Secretaria Estadual de Assistência Social e Desenvolvimento Social.
- 2.1.1.2 Assegurar à Secretaria Municipal de Assistência Social e aos Conselhos, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;
- 2.1.1.3 – Propiciar condições ao acesso, permanência ou retorno à escola contribuindo para o êxito escolar dos usuários;
- 2.1.1.4 – Estimular a importância da aprendizagem formal para a formação humana e profissional;
- 2.1.1.5 – Proporcionar atividades coordenadas entre si, atendendo aos interesses das crianças e adolescentes, de acordo com a faixa etária e grau de desenvolvimento físico e mental;


Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 069/11

Processo Administrativo nº 2.196/11

- 2.1.1.6 – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Desenvolvimento Social no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- 2.1.1.7 – Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos assistenciais desenvolvidos pela EXECUTORA.
- 2.1.1.8 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o concedente de qualquer responsabilidade.
- 2.1.1.9 – Apresentar mensalmente, até o 5º. dia útil do mês subsequente, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;
- 2.1.1.10 – Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa por parte do titular da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, para utilização extemporânea de recursos;
- 2.1.1.11 Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editada pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;
- 2.1.1.12 – manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- 2.1.1.13 – Afixar placa, indicativa da participação do Governo Estadual, através da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.
- 2.1.2 – Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:
 - 2.1.2.1 – Repassar os recursos financeiros para a EXECUTORA o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em 12 (doze) parceladas disponibilizadas pelo Governo Estadual, através da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, através de depósito junto à Nossa Caixa – AG 6510-2 – conta corrente nº. 880-X – VILA DOS MENINOS SAGRADA FAMÍLIA;
 - 2.1.2.2 – Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;
 - 2.1.2.3 – Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da Secretaria Estadual de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente convênio será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A entidade será apoiada com o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em 12 (doze) parcelas, com repasses nos moldes constantes na CLÁUSULA SEGUNDA.

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos à EXECUTORA em função deste Convênio deverão ser depositados na **Nossa Caixa – Agência 6510-2 – c/c 880-X**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Segundo: A EXECUTORA ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 069/11

Processo Administrativo nº 2.196/11

uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;

II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;

III – anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;

IV – o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a EXECUTORA a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 11 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 2042 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO BÁSICA – 3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

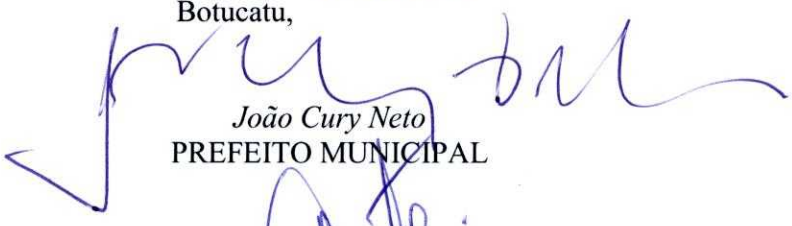
CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

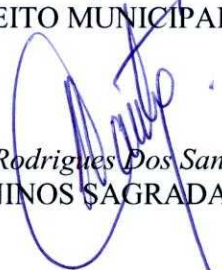
7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

24 FEV. 2011

Botucatu,


João Cury Neto
PREFEITO MUNICIPAL


Jesuíno Rodrigues Dos Santos
VILA DOS MENINOS SAGRADA FAMÍLIA

Testemunhas:

1ª


Antonio Marcos Camillo
Chefe Setor de Protocolo - RI 1.116-9
Prefeitura Municipal de Botucatu

2ª


Rogério José Dálio
Chefe da Seção de
Secretaria e Expediente